



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



**OFÍCIO Nº 114/2001**

**ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 2001**

Senhor Presidente;

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, cópia das leis seguintes:


Nº 1.989- de 14 de maio de 2001- Dispõe sobre parcelamento de créditos tributários ou não e dá outras providências;

Nº 1.990- de 14 de maio de 2001-Estabelece disposições a serem obedecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei 1.753 e dá outras providências;

Nº 1.991- de 14 de maio de 2001- Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Vila São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, e dá outras providências;

Nº 1.992- de 14 de maio de 2001- Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, e determina outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**AIRTON APARECIDO GRIMALDI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



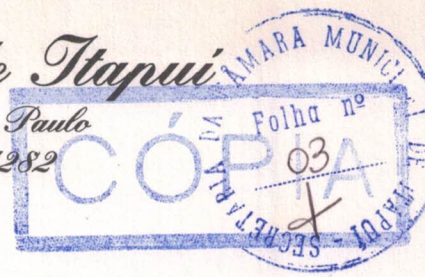
# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.989

DE 14 DE MAIO DE 2001

## DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**, Prefeito Municipal  
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ Único) - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 2º) - Sobre as parcelas incidirá juros mensais de 1% (um por cento) e correção pela legislação vigente.

Artigo 3º) - Vencendo 03 (três) parcelas fica o Termo de Responsabilidade rescindido de pleno direito.

Artigo 4º) - O Poder Executivo instituirá, por Decreto, Termo de Parcelamento padrão.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 200.1

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**

**Prefeito Municipal**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



**ADEMAR CAFEO**  
Chefe de Setor



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.990  
DE 14 DE MAIO DE 2001**

**ESTABELECE DISPOSIÇÕES A  
SEREM OBEDECIDAS PELO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
CRIADO PELA LEI 1.753 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal**  
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – O Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., que trata a lei nº 1.753, de 16/11/94 tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único da Saúde – SUS-, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 2º)- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual do Governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



- resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
  - VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
  - VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;
  - VIII- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
  - IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema.
  - X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
  - XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
  - XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
  - XIII- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
  - XIV- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
  - XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
  - XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos comunitários de Saúde;
  - XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
  - XIX- Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

- XX- Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º)- O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I- um representante titular e um suplente indicado pelo poder público municipal;
- II- um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde- órgão regional;

§ 2º)- O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos (laboratórios, hospitais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outros);

§ 3º)- O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes da área de Saúde( profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades-meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, etc) das entidades



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



publicas e privadas do setor de saúde, que poderão ser escolhidas através de eleição entre as unidades existentes no município);

§ 4º)- O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I- seis representantes titulares e seis suplentes, indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, de idosos, de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos nas Conferências de Saúde.

Artigo 4º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º)- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações;

§ 2º)- Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Artigo 5º)- O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Artigo 6º)- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º)- no término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal- artigo 3º,



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



§ 1º, item I da presente lei.

§ 2º)- Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Artigo 8º)- Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 9º)- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º)- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º)- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º)- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Artigo 10)- Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Artigo 11)- O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único)- Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 12)- Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Higiene e Saúde, na fase regimental.

5  
M.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



Parágrafo Único)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 13)- A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.


Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2º e seguintes da lei 1.753, de 16/11/94 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 14 DE MAIO DE 2001.



  
**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**ADEMAR CAFFEO**  
Chefe de Setor



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



## PROJETO DE LEI Nº 06/2001 DE 09 DE MARÇO DE 2001

**ESTABELECE DISPOSIÇÕES A SEREM OBEDECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI 1.753 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – O Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., que trata a lei nº 1.753, de 16/11/94 tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único da Saúde – SUS-, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 2º) – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual do Governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



- resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
  - VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
  - VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;
  - VIII- Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
  - IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema.
  - X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
  - XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
  - XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
  - XIII- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
  - XIV- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
  - XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
  - XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos comunitários de Saúde;
  - XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
  - XIX- Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

- XX- Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º)- O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I- um representante titular e um suplente indicado pelo poder público municipal;
- II- um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde- órgão regional;

§ 2º)- O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos (laboratórios, hospitais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outros);

§ 3º)- O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes da área de Saúde( profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades-meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, etc) das entidades



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



publicas e privadas do setor de saúde, que poderão ser escolhidas através de eleição entre as unidades existentes no município);

§ 4º)- O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I- seis representantes titulares e seis suplentes, indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, de idosos, de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos nas Conferências de Saúde.

Artigo 4º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º)- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações;

§ 2º)- Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Artigo 5º)- O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Artigo 6º)- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º)- no término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal- artigo 3º,



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



§ 1º, item I da presente lei.

§ 2º)- Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Artigo 8º)- Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 9º)- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º)- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º)- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º)- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Artigo 10)- Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Artigo 11)- O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único)- Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 12)- Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Higiene e Saúde, na fase regimental.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Parágrafo Único)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 13)- A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2º e seguintes da lei 1.753, de 16/11/94.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 DE MARÇO DE 2001.

Aprovado como Objeto de  
Deliberação

SS. 19 / 03 / 2001

  
PRESIDENTE

  
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI  
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,  
Obras, Melhoramentos Públicas e  
Finanças.

S.S. 19 / 03 / 2001

  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 005/2001  
PROJETO DE LEI Nº 006/2001

ESTABELECE DISPOSIÇÕES A SEREM  
OBEDECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI 1.753 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., que trata a lei nº 1.753, de 16/11/94 tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema único da Saúde - SUS - , com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 2º) - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual do Governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;
- VIII- Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



- IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X- incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às instituições públicas e privadas;
- XIII- Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- XIV- Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos comunitários de Saúde;
- XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no município a cada dois anos.



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º) - O seguimento do Governo terá a seguinte composição:

- I- um representante titular e um suplente indicado pelo poder público municipal;
- II- um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde - órgão regional;

§ 2º) - O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos (laboratórios, hospitais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outros);

§ 3º) - O seguimento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I- dois representantes titulares e dois suplentes da área de Saúde profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades-meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, etc) das entidades públicas e privadas do setor de saúde, que poderão ser escolhidas através de eleição entre as unidades existentes no município);

§ 4º) - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I- seis representantes titulares e seis suplentes, indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, de idosos, de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos nas Conferências de Saúde.

Artigo 4º) - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º) - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações;

§ 2º) - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Artigo 5º) - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.



# Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Artigo 6º) - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º) - no término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal - artigo 3º, § 1º, item I da presente lei.

§ 2º) - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Artigo 8º) - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 9º) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º) - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º) - Cada membro terá direito a um voto;

§ 3º) - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário.

Artigo 10) - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Artigo 11) - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único) - Para composição das comissões de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 12) - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Higiene e Saúde, na fase regimental.



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

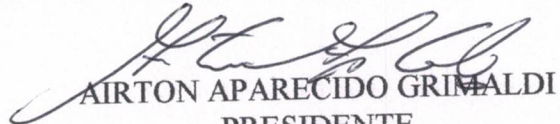


Parágrafo Único) - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 13 - A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de abril de 2.001.

  
AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
PRESIDENTE

  
VALDIR MAIA  
SECRETÁRIO